

**PROCESSO Nº 23411.004028/2022-01**

**CONTRATO Nº 02/2022-CASCAVEL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022-CASCAVEL, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ UNIDADE CAMPUS CASCAVEL E A EMPRESA JOSÉ LUCAS FERREIRA - EIRELI.**

**CONTRATANTE: A UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida das Pombas, nº 2020 – CEP 85.814-800 – Bairro Floresta - Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0014-30, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, nos termos da Resolução nº 03, de 27 de março de 2019 CONSUP/IFPR, prof. **LUIZ CARLOS ECKSTEIN**, portador da matrícula funcional SIAPE 1726053, designado pela Portaria nº 373/2012 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 21 de junho de 2012, seção 2, página 23.

**CONTRATADO: JOSÉ LUCAS FERREIRA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.695.851/0001-85, sediada na Rua Deocleciano Dias Bagage, nº 38, Jardim Itamaracá – CEP 79.062-350 – Campo grande/MS, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUCAS FERREIRA**, conforme contrato social.

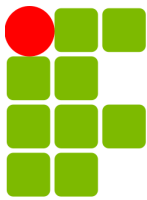
tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.010911/2021-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão de Sistema de Registro de Preços nº 42/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descunpização, controle de pombos, controle de escorpião, retirada de colmeias de abelhas, vespas ou ninhos de marimbondos, controle de formigas cortadores e limpeza de caixa d'água, incluindo o fornecimento de todos os insumos, utensílios e equipamentos, assim como a disponibilidade de mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual – EPI's, para atendimento às necessidades dos *Campi* do Instituto Federal do Paraná – Cascavel e Quedas do Iguaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do PE 42/2021 – UASG 158009 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.3. Objeto da contratação:



GRUPO	ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA/VOLUME UNITÁRIO	ÁREA/VOLUME TOTAL	VALOR POR ÁREA/VOLUME UNITÁRIO	VALOR ÁREA/VOLUME TOTAL	
6	26	Campus Cascavel	Desinsetização	3	m <sup>2</sup>	5934	17802	R\$ 0,11	R\$ 1.958,22	
	27		Desratização	3	m <sup>2</sup>	5934	17802	R\$ 0,16	R\$ 2.848,32	
	28		Limpeza de Caixa d'água	2	m <sup>2</sup>	53	106	R\$ 30,00	R\$ 3.180,00	
	29		Controle e retirada de abelhas, vespas e marimbondos	5	unidade	1	5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00	
	30		Controle de formigas cortadeiras	2	m <sup>2</sup>	29138	58276	R\$ 0,19	R\$ 11.072,44	
	TOTAL PARA O CAMPUS CASCAVEL									R\$ 20.308,98
	31	Campus	Desinsetização	2	m <sup>2</sup>	2737	5474	R\$ 0,11	R\$ 602,14	
	32	Quedas do	Desratização	2	m <sup>2</sup>	2737	5474	R\$ 0,16	R\$ 875,84	
	33	Iguaçu	Limpeza de Caixa d'água	2	m <sup>2</sup>	20	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00	
	TOTAL PARA O CAMPUS QUEDAS DO IGUAÇU									R\$ 2.677,98
TOTAL PARA O GRUPO 6									R\$ 22.986,96	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.986,96 (vinte e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154673/26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108737

Elemento de Despesa: 33.90.69.16

PI: LPGESP0100N

Empenhos: 2022NE42 e 2022NE43

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra pedida de licitar e contratar com o poder público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. O crédito a ser pago à Cessionária é exatamente aquele que seria destinado à Cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001 e por duas testemunhas.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<b>LUIZ CARLOS ECKSTEIN</b> <b>Diretor Geral – <i>Campus</i> Cascavel</b> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR	<b>JOSÉ LUCAS FERREIRA</b> Representante Legal JOSÉ LUCAS FERREIRA -EIRELI

**TESTEMUNHAS:**